



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Ata TP 0015 Hab

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0168/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 0015/2020.

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte, às oito horas, na sala de Licitações, segundo andar do Centro Administrativo Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação nomeada pelo Prefeito Municipal Sr. Avelino Menegolla, Decreto nº 185/2020 de 13/08/2020, composta pelo presidente Jucimar Bortoncello e demais membros para dar continuidade a Tomada de Preços nº 0015/2020, de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, cujo objeto é a escolha da proposta de menor preço global, para a Contratação de Empresa de Engenharia para a execução de obras de **Construção de Quadra Poliesportiva de Concreto, Alambrados, Pavimentação do Passeio Público, Lixeira e Melhorias na Edificação existente no SCFV Cantinho Feliz**, no Bairro Bortolon, Xanxerê, SC, conforme edital e seus anexos. **Após análise dos documentos e apontamentos dos proponentes a comissão de licitação emite o seguinte parecer:**

- Quanto a declaração de visita apresentado pela empresa PKB ENGENHARIA E TRANSPORTES EIRELI ME sem informações de número de processo e edital, verifica-se que o mesmo faz referência ao Município de Xanxerê, faz parte da documentação apresentada pela empresa e que no edital não existe modelo para tal documento. A comissão declara válido o documento apresentado.
- Quanto não constar a 1º alteração contratual da empresa ALCEMIR F. NADALETI EIRELI no registro no CREA, a comissão com base no art. 43 da Lei 8.666/93, fez diligencia junto ao órgão competente (CREA) e o mesmo informou que por se tratar somente de alteração de endereço não é motivo para a perda de validade, desde que o documento esteja dentro do prazo de validade. Não consta na referida certidão do CREA apresentada, que a Certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos. Diante do exposto a comissão declara válido o documento apresentado.
- Quanto aos atestados apresentados pela empresa ENEIAS CADORI ME, a comissão com base na consulta com a Assessoria Jurídica do Município, tem o seguinte posicionamento: A exigência do item 5.3.2 visa comprovar através de atestados que a empresa e o responsável técnico executaram serviços semelhantes ao licitado, não sendo necessariamente que no mesmo atestado conste o nome da empresa e do responsável técnico, ou seja, a empresa deve apresentar atestado de capacidade em nome da empresa e atestado em nome do Responsável Técnico. Verifica-se que na Certidão de Registro da empresa no CREA-SC, não consta a Engenheira Civil Camila Wojeick como responsável Técnico, porém a empresa apresentou o contrato de prestação de serviços com a profissional comprovando ser responsável técnico da empresa, estando em conformidade com o item 5.3.1 do edital. Diante do exposto a comissão habilita o proponente.
- Na análise dos documentos dos demais proponentes, nada de irregular foi constatado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Ficam **HABILTADAS** para a próxima fase do certame as empresas: **ALCEMIR FRANCISCO NADALETI EIRELI ME, ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI ME, PKB ENGENHARIA E TRANSPORTES EIRELI ME, ENEIAS CADORI ME, WA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP e ANDERSON RENATO SUHRE BAPTISTA ME.** Nada mais havendo a tratar o presidente encerra os trabalhos e concede prazo legal 05 cinco dias úteis para recurso. Eu Munique Friederich, secretariei a sessão e lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

JUCIMAR BORTONCELLO
Presidente

MUNIQUE FRIEDERICH
Secretária

DANIEL STRADA
Equipe de apoio